

**A**  
**PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**

Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-022; Porto Velho – RO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024/SML/PVH**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00000619/2024-21-e**  
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 022/2024/SML/PVH**

Objeto: *Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL), por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.*

**Assunto:** Recurso administrativo contra os atos da comissão de licitações que classificou as propostas apresentadas e que julgou vencedora, referentes ao lotes 05, 06 e 07.

A Empresa **ROLDÃO BRAGA RIBEIRO EIRELI - ME** sediada à (Rua México, 2633 – Embratel – SALA A – CEP 76.820-772 Porto Velho/RO), inscrita no CNPJ/MF sob nº **34.467.753/0001-23**, neste ato representada por **ROLDÃO BRAGA RIBEIRO**, CPF Nº 164.475.493-20 respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, por seu representante constituído, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra os atos da Comissão de Licitações que classificou as propostas apresentadas para os lotes 05, 06 e 07 e que julgou vencedora.

### 1 – DOS FATOS

Por meio da Superintendência Municipal de Licitações, o Município de Porto Velho promoveu uma licitação para REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, conforme previsto na legislação vigente.

A empresa ROLDÃO BRAGA RIBEIRO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 34.467.753/0001-23, manifestou interesse em participar do certame, adquirindo o Edital e participando do Pregão Eletrônico.

Na sessão de abertura dos lances, realizada em 25/07/2024, as empresas abaixo relacionadas foram classificadas, após a conclusão dos trâmites necessários, em ordem crescente dos preços ofertados. No entanto, não foi realizada a análise completa do cumprimento das condições editalícias quanto à exequibilidade dos preços e à legalidade das propostas, para os LOTES 05, 06 e 07 mencionados no presente recurso.

LOTE 05 -			
CLASSIFICAÇÃO	PARTICIPANTE/CNPJ	VALOR UNT.	CONDIÇÃO
1º	REALMED COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ: <b>44.641.727/0001-23</b>	R\$ 8,90	<b>Aceita e Habilitada</b>
2º	BRASCOM COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ: <b>03.558.963/0001-01</b>	R\$ 8,99	-
3º	ROLDAO BRAGA RIBEIRO LTDA. CNPJ:	R\$ 11,90	-

	34.467.753/0001-23		
4°	52.776.562 LEONARDO XAVIER DA SILVA. CNPJ: <b>52.776.562/0001-25</b>	R\$ 12,70	-
5°	KALEO DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: <b>49.806.158/0001-42</b>	R\$ 12,90	-
6°	JACANA COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ: <b>63.776.488/0001-63</b>	R\$ 13,00	-
CONTINUA...			

<b>LOTE 06 -</b>			
CLASSIFICAÇÃO	PARTICIPANTE/CNPJ	VALOR UNT.	CONDIÇÃO
1°	55.820.095 LUIZ GUSTAVO DA SILVA COSTA CNPJ: <b>55.820.095/0001-81</b>	R\$ 5,00	Desclassificada 25/07/2024
2°	REALMED COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: <b>44.641.727/0001-23</b>	R\$ 5,99	Desclassificada 26/07/2024
3°	BRASCOM COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ: <b>03.558.963/0001-01</b>	R\$ 8,99	Aceita e Habilitada
4°	52.776.562 LEONARDO XAVIER DA SILVA. CNPJ: <b>52.776.562/0001-25</b>	R\$ 11,90	-
5°	ROLDAO BRAGA RIBEIRO LTDA CNPJ: <b>34.467.753/0001-23</b>	R\$ 12,70	-
6°	52.776.562 LEONARDO XAVIER DA SILVA. CNPJ: <b>52.776.562/0001-25</b>	R\$ 12,99	-
CONTINUA...			

<b>LOTE 07 -</b>			
CLASSIFICAÇÃO	PARTICIPANTE/CNPJ	VALOR UNT.	CONDIÇÃO
1°	REALMED COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ: <b>44.641.727/0001-23</b>	R\$ 11,45	Aceita e Habilitada
2°	S T A LIGHTING LTDA CNPJ: <b>26.353.266/0001-01</b>	R\$ 11,50	-
3°	BRASCOM COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ: <b>03.558.963/0001-01</b>	R\$ 12,69	-
4°	ROLDAO BRAGA RIBEIRO LTDA CNPJ: <b>34.467.753/0001-23</b>	R\$ 15,00	-
5°	GLEVERSON NASCIMENTO DOS SANTOS CNPJ: <b>34.306.375/0001-04</b>	R\$ 16,00	-
6°	H S DE MORAIS - COMERCIO. CNPJ: <b>53.251.412/0001-60</b>	R\$ 17,49	-
CONTINUA...			

Na seção, foi julgada como vencedora a proposta apresentada pela empresa **REALMED COMERCIO E SERVICOS LTDA**, para os **LOTES 05 e 06**. E para o **LOTE 07** a empresa **BRASCOM COMERCIO E SERVICOS LTDA**.

Como já aludido acima, ocorre que a referida proposta não atende aos requisitos mínimos legais e editalícios, em virtude da proposta apresentar valor inexecuível.

**Portanto, é necessário revisar e reformar os atos da comissão que classificou as propostas e julgou as vencedoras, conforme será detalhado a seguir.**

## 2 – DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Interposição do presente recurso é **tempestiva**, considerando o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso, conforme previsão editalícia (15. Dos recursos administrativos) e Lei Federal n. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 (art. 165.) Linha B.

A peça de irrisignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta a sua **legitimidade**.

Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

## 3 – DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Encerrada a etapa competitiva de lances, esse agente de contratação/pregoeiro, seguiu com o tramites pertinentes, solicitando proposta e documento de habilitação. Que resultado no quadro de classicação citado acima.

Porém, para classificação das propostas a comissão de licitação somente solicitou uma declaração da empresa vencedora via chat quanto a exequibilidade do lance ofertado, deixando de observar o regimento do edital constante no item 10, quanto a planilha de composição de custos adequada ao lance.

10.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados com as exigências contidas neste edital e a **compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação**, podendo solicitar, se necessário, a **planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta** de melhor preço no prazo estipulado no chat durante a sessão.

10.3. Considera-se inexecuível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, **incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos**, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

## 4 – DA INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

Conforme Art. 11. Lei Federal n. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

O processo licitatório tem por objetivos:

III - **evitar contratações** com sobrepreço ou **com preços manifestamente inexecuíveis** e superfaturamento na execução dos contratos;

Embora a Lei de Licitações não defina limites específicos para considerar propostas inexequíveis no caso de bens de consumo, é imperativo aplicar o bom senso e observar princípios fundamentais estabelecidos no **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021**. Esses princípios orientam a administração pública a garantir que as propostas apresentadas estejam em conformidade com as exigências legais e regulamentares, prevenindo o risco de contratações com preços manifestamente inexequíveis.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, **da eficiência**, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, **da eficácia**, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade**, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Realizando um cálculo aritmético, devemos encontrar um desconto entre a proposta ofertada e o estimado pela administração nas seguintes ordens:

LOTE 05 – **90%** (Valor estimado: R\$16,90; Proposta classificada: R\$ 8,90)

LOTE 06 – **88%** (Valor estimado: R\$16,90; Proposta classificada: R\$ 8,99)

LOTE 07 – **89%** (Valor estimado: R\$21,68; Proposta classificada: R\$ 11,45)

Não é razoável que a administração pública adjudique uma proposta com tal nível de desconto sem, ao menos, solicitar uma planilha detalhada de composição de custos que justifique o lance oferecido.

No mesmo sentido, são as lições de Marçal Justen Filho (*JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 – pág. 654-655*):

*“Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante. Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato.”*



No que se refere ao LOTE 07, a empresa adquiriu o produto (FD - ÁGUA MINERAL 2LT X 6) no dia 12/06/2024, ou seja, três meses antes da data do Pregão. Recentemente, foi informado que houve um aumento no preço desse produto, que foi adquirido por R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos).

<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b>  <b>EMPRESA RONDONIA DE REFRIGERANTES LTDA</b> LOTE 01 - GLEBA 11 - PROJETO FUNDIARIO ALTO MADEIRA, SN - ZONA RURAL SÍTIO BOA ESPERANÇA - 76834-899 PORTO VELHO - RO Fone/Fax: 9984232645		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <b>Nº. 000.010.792</b> <b>Série 002</b> Folha 1/1												
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA</b>		CHAVE DE ACESSO <b>1124 0684 7224 2000 0171 5500 2000 0107 9213 2152 2360</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>211240002967553 - 12/06/2024 08:45:00</b>										
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>00000001284886</b>	INSCRIÇÃO MUNICIPAL <b>14994</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. <b>00000000262978</b>	CNPJ / CPF <b>34.467.753/0001-23</b>											
<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b> NOME / RAZÃO SOCIAL <b>ROLDÃO BRAGA RIBEIRO EIRELI - ME</b>		CNPJ / CPF <b>34.467.753/0001-23</b>		DATA DA EMISSÃO <b>12/06/2024</b>										
ENDEREÇO <b>MEXICO - DE 2348/2349 A 2663/2664, 2529</b>		BAIRRO / DISTRITO <b>EMBRATEL</b>	CEP <b>76820-772</b>	DATA DA SAÍDA/ENTRADA <b>12/06/2024</b>										
MUNICÍPIO <b>PORTO VELHO</b>		UF <b>RO</b>	FONE / FAX <b>6900000000</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>00000000262978</b>	HORA DA SAÍDA/ENTRADA <b>08:44:30</b>									
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>														
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS						
8.400,00	1.638,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.400,00						
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA						
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.400,00						
<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>														
NOME / RAZÃO SOCIAL <b>9-Sem Transporte</b>		CÓDIGO ANTT 		PLACA DO VEÍCULO 		UF 	CNPJ / CPF 							
ENDEREÇO 		MUNICÍPIO 		UF 		INSCRIÇÃO ESTADUAL 								
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO								
<b>DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS</b>														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CSCT	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9	ÁGUA MINERAL NATURAL 2.000 ML S/G 6X1	22011000	0/00	5101	PCT	800,0000	10,5000	8.400,00	0,00	8.400,00	1.638,00		19,50	

Realizando um cálculo aritmético, temos a seguinte planilha:

LOTE 07	
PRODUTO COM VALOR DE COMPRA 12/06/2024	
VALOR DE COMPRA →	R\$ 10,50
VALOR DE VENDA DO LOTE →	R\$ 11,45
LUCRO REAL	R\$ 0,95
IMPOSTO (SIMPLES NACIONAL 7% sobre o valor de venda) →	R\$ 0,80
LUCRO LÍQUIDO	R\$ 0,15

Ao comparar o preço de aquisição de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) com o preço de venda de R\$ 11,45 (onze reais e quarenta e cinco centavos), a empresa classificada obterá um lucro real de apenas R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) por unidade. Considerando o imposto mínimo de 7% (sete por cento), o lucro líquido será reduzido a R\$ 0,15 (quinze centavos) por unidade. Este valor irrisório não leva em conta outros custos envolvidos, como frete, manutenção de frota e despesas operacionais adicionais.

## 6 – DOS PEDIDOS E REQUIMENTO FINAIS

Ante o exposto, requer-se que esta respeitável Equipe de Licitação reconsidere seus atos de classificação e julgamento, volte a analisar a proposta e realize diligências para aferir a exequibilidade e legalidade das propostas conforme Conforme termo 10.4 do edital. E Art. 59 inciso IV e § 2º Lei 14.133.21,

Caso não faça, realize a desclassificação das empresas, conforme Art. 59 da Lei 14.133.21, inciso III, visto provas robustas apresentada que demonstra a inexecuibilidade dos lotes ora tratado nesse recurso.

Caso não seja reconsiderada a decisão, solicita-se que a Comissão remeta o presente recurso à autoridade superior para apreciação.

Nestes termos, **pede deferimento.**

Porto Velho, 04 de setembro de 2024.



**ROLDÃO BRAGA RIBEIRO**

PROPRIETÁRIO

CPF: 164.475.493-20